

SÚMULA - SUM2 (25/02/1992)**Origem:** Tribunal Regional Federal - 5ª Região**Código do Documento:** 6200**Classe:** Sumula - SUM2**Data do Julgamento:** 19/02/1992**Relator:** Desembargador Federal Castro Meira**PUBLICAÇÕES**

Diário da Justiça (DJ) - 25/02/1992 - Página 3844

EMENTA

A EMPRESA QUE TEVE RECONHECIDO O DIREITO A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 13 DA LEI 4239, DE 27.06.63, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. PRIMEIRO DO DECRETO-LEI 1564, DE 29.06.77, ANTES DO ADVENTO DA LEI 7450, DE 23.12.85, TEM DIREITO ADQUIRIDO DE VER SEU PEDIDO DE PRORROGAÇÃO EXAMINADO PELA SUDENE E OBTER A AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO POR ATÉ MAIS CINCO ANOS, SE COMPROVADO O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. TERCEIRO DO DECRETO-LEI 1564, DE 29.06.77.

REFERENCIAS:

AMS 618-PE (PRIMEIRA TURMA - 19.10.89 - DJ 14.12.89)
AC 7558-PE (PRIMEIRA TURMA - 08.11.90 - DJ 21.12.90)
AMS 1355-PE (PRIMEIRA TURMA - 19.04.90 - DJ 25.06.90)
AMS 1476-PE (PRIMEIRA TURMA - 23.08.90 - DJ 19.10.90)
AC 7520-PE (PRIMEIRA TURMA - 25.10.90 - DJ 20.11.90)
AC 7074-PE (PRIMEIRA TURMA - 13.09.90 - DJ 19.10.90)
AC 7076-PE (PRIMEIRA TURMA - 11.10.90 - DJ 30.11.90)

INDEXAÇÃO

EMPRESA, OBTENÇÃO, RECONHECIMENTO, DIREITOS, ISENÇÃO, IMPOSTO DE RENDA, PRAZO DETERMINADO, EFEITO, EXISTENCIA, DIREITO ADQUIRIDO, (SUDENE), EXAME, PEDIDO, ADIÇÃO, PRORROGAÇÃO, BENEFÍCIO, PERÍODO, QUINQUENIO, HIPÓTESE, OCORRÊNCIA, COMPROVAÇÃO, ATENDIMENTO, REQUISITOS, PREVISÃO, LEGISLAÇÃO ANTERIOR, DISCIPLINAMENTO, MATERIA. IMPOSTO DE RENDA (IR), SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE)

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEG-FED LEI-4239 ANO-1963 ART-13

LEG-FED DEL-1564 ANO-1977 ART-1 ART-3

LEG-FED LEI-7450 ANO-1985 ART-5 PAR-2 ART-59 PAR-1